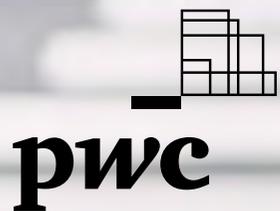


Janeiro 2021

Um orçamento pandémico

Orçamento do Estado 2021



OE 2021

Um orçamento pandémico

Este documento apresenta os aspetos-chave
do Orçamento do Estado para 2021.

OE 2021

Índice



Introdução

Análise de Rosa Branca Areias



Orçamento do Estado 2021

1. IRS e Segurança Social

2. IRC

3. Impostos Indiretos

4. Património

5. Outros

Benefícios Fiscais

Contribuições Extraordinárias

Imposto do Selo

Justiça Tributária

Obrigações Acessórias



Conheça a equipa



Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.



Medidas cirúrgicas em tempos de pandemia

Rosa Branca Areias

Tax Lead Partner da PwC
Angola, Cabo Verde, Portugal

“ Ao contrário do que fizeram outros Estados Membros, não encontramos medidas concretas para o relançamento da economia.”

Publicada que está a Lei do Orçamento do Estado para 2021, as alterações fiscais continuam a mostrar-se cirúrgicas apesar de se terem atingido máximos históricos em termos de propostas para discussão na especialidade.

Ao contrário do que fizeram outros Estados Membros, não encontramos medidas concretas para o relançamento da economia quando ainda se apregoa que tal possa vir a ocorrer em 2021. Esse relançamento passaria por implementar medidas temporárias de reforço de benefícios fiscais ao investimento e à criação de postos de trabalho. Como já tive várias vezes a oportunidade de referir, seria agora que a União Europeia estaria mais disponível para aprovação de auxílios de estado extraordinários.

Mas mais surpreendente foi não ter sido eliminada ou sequer alterada a proposta relativa a limitações à utilização de benefícios fiscais. Será isto sinónimo de falta de cuidado na análise das propostas submetidas? Só posso acreditar que sim, o que não deixa de ser censurável.

Quanto às limitações relacionadas com a introdução de requisitos adicionais no SIFIDE II, quando o investimento se materializa em Fundos que invistam em empresas que se dedicam a atividades de I&D, acabaram em sede de discussão na especialidade por não ser tão gravosas.

De facto, a não correção da dedução à coleta continua dependente da materialização do investimento do próprio Fundo, e da alocação desses valores por parte das empresas a atividades de I&D, mas, se estes requisitos não forem cumpridos, não serão devidos juros compensatórios.

Paralelamente às medidas relacionadas com benefícios fiscais ao investimento e à criação de postos de trabalho, vemos a nível europeu uma grande preocupação na proteção de um rendimento mínimo disponível para a generalidade da população. A este nível Portugal introduziu um conjunto de medidas. Alguns exemplos podem ser enumerados: aumento das pensões, aumento do subsídio do desemprego, nova prestação social de apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia, entre outros. O objetivo último nuns casos versa a materialização da responsabilidade social do Estado e, em outros, aumentar o consumo interno.

As descidas das taxas de retenção na fonte sobre os rendimentos mensais anunciadas, apenas irão redistribuir o rendimento disponível, sendo que o aumento do mesmo, via taxas de retenção na fonte mais baixas, implicará menor reembolso a receber ou maior imposto a pagar em 2022, criando alguma falsa sensação de liquidez.



O IVAucher, num cenário de novas variantes do vírus e de um horizonte demasiado distante de execução do plano de vacinação, que era entendido como um subsídio aos três setores mais prejudicados com esta pandemia – alojamento, restauração e cultura – poderá acabar por não ter qualquer efeito prático.”

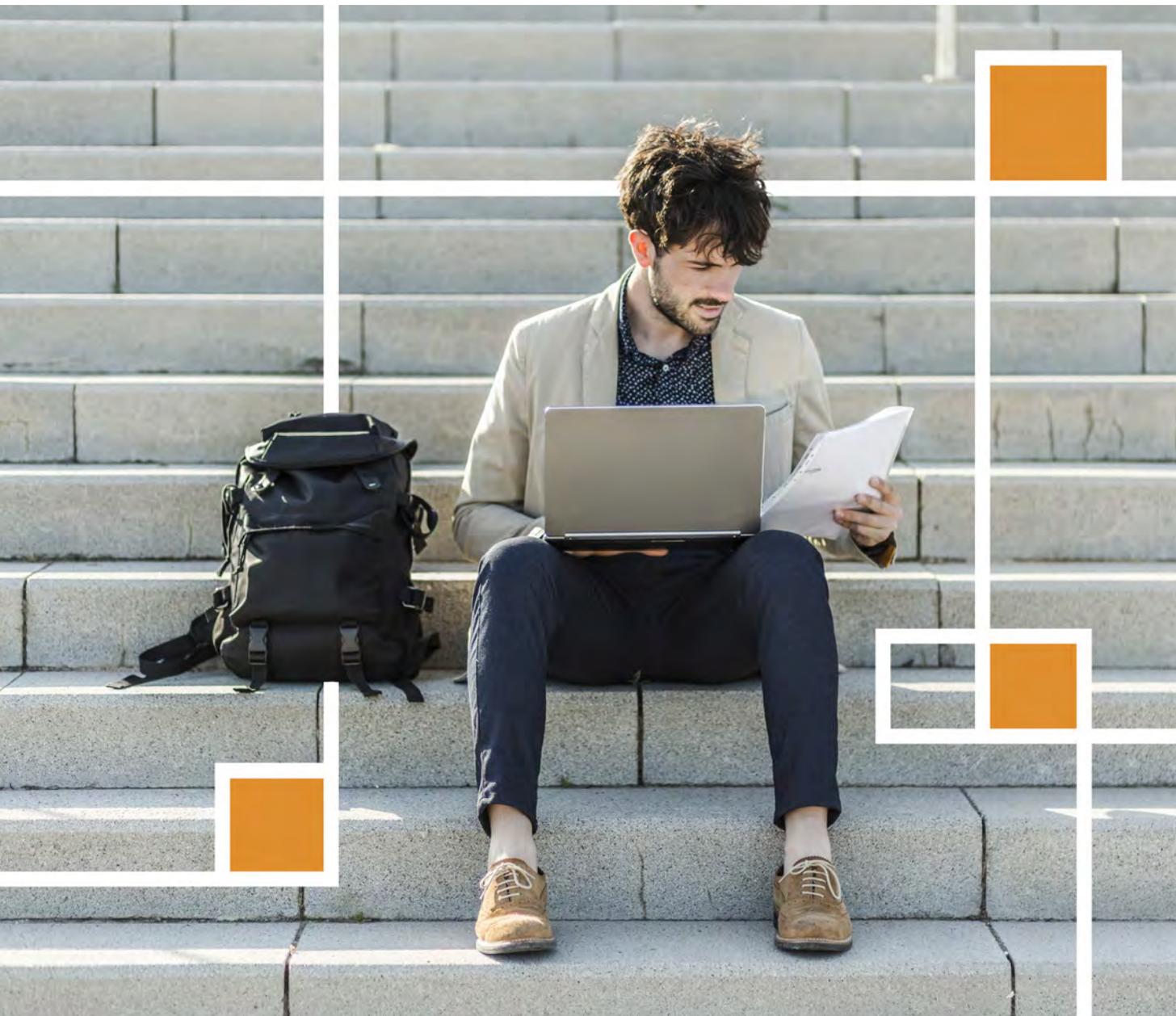
E quanto à estrela deste Orçamento, o IVAucher, num cenário de novas variantes do vírus e de um horizonte demasiado distante de execução do plano de vacinação, que era entendido como um subsídio aos três setores mais prejudicados com esta pandemia – alojamento, restauração e cultura – poderá acabar por não ter qualquer efeito prático.

Para o setor imobiliário, em específico, de salientar a nova norma de sujeição a IMT na transmissão de participações sociais, e a novidade da uniformização das regras de tributação para as diferentes formas jurídicas societárias. A sujeição aplicar-se-á quando o ativo das sociedades seja composto em mais de 50% por bens imóveis, e estes não estejam afetos a qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola, exceto a compra e venda de imóveis. Algo que não seria expectável no setor, quando as transações deveriam ser impulsionadas. Outra novidade está relacionada com o agravamento das taxas de IMI e IMT (7,5% e 10%) e o fim de aplicação de determinadas isenções (e.g. isenções de IMT na aquisição para revenda) no caso de imóveis detidos por uma sociedade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidades residentes em paraísos fiscais.

Até breve.



Orçamento do Estado 2021



1. IRS e Segurança Social

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Mais-valias

Deixam de ser apuradas mais-valias aquando da afetação de imóvel do património particular do empresário à sua atividade empresarial e profissional e, igualmente, aquando da transferência do imóvel da sua atividade empresarial e profissional para o seu património particular.

A mais-valia tributável passa a ser apurada apenas aquando da alienação do imóvel a terceiros, ainda que este se tenha encontrado afeto à atividade empresarial ou profissional.

Se o imóvel for alienado antes de decorridos três anos após a data da restituição ao património particular, a tributação do ganho ocorre no âmbito da Categoria B. O valor de aquisição a considerar para apuramento desta mais-valia, será o valor do imóvel à data da sua aquisição e não o valor de mercado à data da afetação, conforme atualmente previsto.

1. IRS e Segurança Social



“ Elimina-se o imposto sobre as mais valias de imóveis na afetação/desafetação à atividade empresarial.”

Caso a alienação do imóvel ocorra após mais de três anos da data da restituição do mesmo ao património particular, a tributação da respetiva mais-valia será efetuada nos termos gerais da Categoria G.

Na determinação do valor da mais-valia tributável, não serão considerados os encargos com a valorização do imóvel que tenham sido realizados durante o período em que este permaneceu afeto à atividade empresarial e profissional.

Às mais-valias que tenham sido apuradas de acordo com o regime atualmente em vigor e cuja tributação se encontre suspensa, aplicar-se-á o novo regime de tributação descrito acima.

Os sujeitos passivos que, a 1 de janeiro de 2021, tenham bens imóveis afetos a atividade empresarial e profissional, podem optar pelo regime anterior de apuramento de mais-valias e menos-valias decorrentes da afetação de bens imóveis, devendo indicar essa opção na declaração anual de IRS relativa ao ano de 2021, identificando os respetivos imóveis.

Mais-Valias Imobiliárias – Reinvestimento

O regime em vigor desde 2019 prevê que estão excluídas de tributação as mais-valias provenientes da venda de imóveis para habitação própria e permanente, caso o valor de realização seja reinvestido na aquisição de um contrato de seguro ou na adesão individual a um fundo de pensões aberto ou ainda numa contribuição para o regime público de capitalização. No que se refere ao contrato de seguro, é agora esclarecido que apenas os seguros financeiros do ramo vida são elegíveis para este efeito.

Adicionalmente, para beneficiar da referida exclusão, deverão estar verificadas, cumulativamente, a seguintes condições:

- o sujeito passivo ou o respetivo cônjuge ou unido de facto deverão estar em situação de reforma ou ter, pelo menos, 65 anos, à data da transmissão do imóvel;
- o reinvestimento deverá ser efetuado nos seis meses posteriores à data da realização;
- no caso de reinvestimento em contrato de seguro ou adesão individual a um fundo de pensões aberto, estes assegurem exclusivamente uma prestação regular ou periódica de montante máximo anual igual a 7,5% do valor investido.

É agora estabelecido que o pagamento da referida prestação regular periódica deve ser efetuado durante um período igual ou superior a dez anos e é esclarecido que a interrupção deste pagamento implica a perda do benefício.

Com exceção da parte relativa à duração da prestação regular, as restantes alterações a estas normas têm natureza interpretativa.

Mais-valias – Aplicação de regras de preços de transferência

Nas operações entre um sujeito passivo e uma entidade com a qual esteja numa situação de "relações especiais", conforme definido para efeitos da legislação de preços de transferência, que dêem lugar ao apuramento de mais ou menos-valias, devem ser praticadas condições substancialmente idênticas às que normalmente seriam praticadas entre entidades independentes em operações comparáveis, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no artigo 63.º do Código do IRC.

“ Aplicação de regras de preços de transferência em sede de IRS.”

1. IRS e Segurança Social

Rendimentos Empresariais e Profissionais

Apuramento do rendimento

Quando exista transferência para o património particular do sujeito passivo de bens imóveis que tenham estado afetos à sua atividade empresarial e profissional com determinação dos rendimentos com base na contabilidade e tenham sido praticadas depreciações ou imparidades, os correspondentes gastos fiscalmente aceites durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade, deverão ser acrescidos, em frações iguais, ao rendimento desse ano e dos três anos seguintes.

O referido montante acresce ao valor de aquisição para a determinação de quaisquer mais-valias sujeitas a imposto.

Regime simplificado – Despesas

Continua a ser possível alterar face aos valores constantes do portal e-fatura o valor dos encargos com pessoal, rendas de imóveis e outras despesas com aquisição de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento da atividade independente, aquando da entrega da declaração de IRS de 2020.

Caso se proceda à alteração dos montantes constantes no portal e-fatura, haverá necessidade de comprovar os mesmos.



“ IVA de despesas relacionadas com a prática de exercício físico passa a ser dedutível à coleta do IRS.”

Deduções à coleta

Dedução de despesas de saúde

São dedutíveis à coleta do IRS, no âmbito da dedução das despesas de saúde, 15% dos montantes incorridos com a aquisição de máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo, enquanto a sua transmissão estiver sujeita à taxa reduzida do IVA.

O limite global máximo de dedução à coleta do IRS referente a despesas de saúde, por agregado familiar mantém-se inalterado e corresponde a € 1.000.

Dedução pela exigência de fatura

Passa a ser dedutível à coleta do IRS, pela exigência de fatura, um montante correspondente a 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar nas atividades enquadradas com CAE de ensinos desportivos e recreativos, clubes desportivos e atividades de ginásios – *fitness*.

No que se refere às atividades enquadradas em CAE de atividades veterinárias, aumenta a dedução respeitante a despesas com a aquisição de medicamentos de uso veterinário, passando de 15% para 22,5% do IVA suportado.

O limite global máximo de dedução à coleta do IRS por agregado familiar mantém-se inalterado, correspondendo a € 250.

1. IRS e Segurança Social

Alteração às deduções à coleta

Mantém-se o regime transitório que permite que se altere, face aos valores constantes no portal e-fatura, o valor das despesas de saúde, educação, imóveis e encargos com lares, aquando da entrega da declaração de IRS de 2020.

Caso se proceda à alteração dos montantes constantes no portal e-fatura, haverá necessidade de comprovar os mesmos.

IVAucher

O valor do IVA que for utilizado no âmbito deste benefício não concorre para o montante de apuramento das deduções à coleta do IRS, mais concretamente, as respeitantes a despesas gerais e familiares e dedução pela exigência da fatura.

Donativos

Sempre que um sujeito passivo faça donativos de valor superior a € 50.000, e (i) não tenha coleta de imposto suficiente para efetuar a dedução na sua totalidade no ano fiscal em causa ou (ii) atinja o limite máximo de dedução aplicável (i.e., 15% do valor da coleta), é criada a possibilidade de o valor de dedução à coleta, não utilizado no ano em que foi realizado o donativo, ser utilizado nos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10% do valor da coleta em cada um dos períodos de tributação.



Acréscimo de € 100 ao valor do mínimo de existência no IRS relativo aos rendimentos auferidos em 2020.”

Mínimo de existência

Acréscimo de € 100 ao valor do mínimo de existência no IRS a liquidar em 2021, relativo aos rendimentos auferidos em 2020.

No IRS relativo aos rendimentos referentes ao ano de 2021, será retomado o valor resultante da aplicação da fórmula de cálculo prevista na legislação ($1,5 \times 14 \times \text{IAS}$).

Resgate de planos de poupança

Até 30 de setembro de 2021, o valor de planos de poupança-reforma (PPR), planos poupança-educação (PPE) e planos de poupança-reforma/educação (PPR/E), subscritos até 31 de março de 2020, pode ser reembolsado pelos respetivos participantes, sem penalização fiscal, nas seguintes circunstâncias:

- até ao limite mensal do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) quando um dos membros do agregado familiar:
 - esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos;
 - tenha sido colocado em situação de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;

- esteja em situação de desemprego registado no IEFP, I. P.;
- seja elegível para o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores;
- seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
- sendo trabalhador em situação de desproteção económica e social, preencha os pressupostos para beneficiar do apoio extraordinário;
- apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% entre março e dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019.
- até ao limite mensal de 1,5 do valor do IAS quando um dos membros do agregado familiar, sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas em vigor, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória.

1. IRS e Segurança Social

Autorização legislativa

Planos de Poupança Florestal

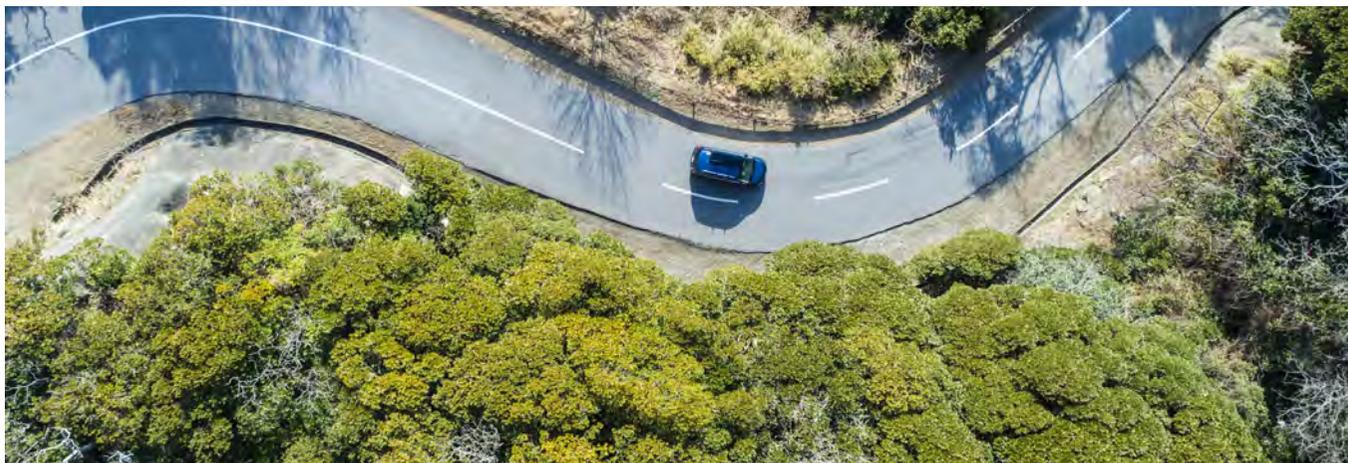
Conforme já havia ocorrido no Orçamento do Estado para 2020, prevê-se novamente que o Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal (PPF), no sentido de, por um lado, estabelecer uma isenção de IRS aplicável aos juros provenientes de PPF e, por outro, consagrar uma dedução à coleta do IRS correspondente a 30% dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano mediante entradas em PPF, com o limite máximo de € 450 por sujeito passivo.

Segurança Social

Fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice

Os pensionistas que tenham requerido a sua pensão entre 1 de janeiro de 2019 e 1 de janeiro de 2020 ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, têm direito ao recálculo da sua pensão no sentido da não-aplicação do fator de sustentabilidade.

O recálculo da pensão será efetuado mediante requerimento próprio e os montantes apurados são aplicáveis às pensões pagas após 1 de agosto de 2020.



“ Encargos com máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo são dedutíveis à coleta do IRS.”

Autorização legislativa

Profissionais da área da cultura

Encontra-se prevista uma autorização legislativa para a criação de um regime de segurança social aplicável aos profissionais das artes, do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária.

Entre outras medidas, esta autorização legislativa abrange:

- a definição do regime contributivo e de segurança social aplicável aos profissionais da área da cultura, tendo em vista a sua proteção na eventualidade de doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte, garantidas pelo regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes e a sua proteção na eventualidade de desemprego;
- o estabelecimento de um regime transitório de regularização extraordinária de contribuições sociais e impostos relativos ao exercício da atividade pelos profissionais da área da cultura.



2. IRC

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Estabelecimento estável – Lucro Tributável

Estabelece como componente do lucro tributável de um Estabelecimento Estável os rendimentos derivados da venda de bens e mercadorias por parte da Sede a pessoas ou entidades residentes para efeitos fiscais em Portugal desde que tais produtos sejam idênticos ou similares aos vendidos através do Estabelecimento Estável.

“ O conceito de estabelecimento estável no Código do IRC é alinhado com o BEPS e com a última versão da Convenção Modelo da OCDE.”

2. IRC

“ São reforçadas as medidas de combate à evasão fiscal e transferência de lucros para outras jurisdições com o alargamento do conceito de estabelecimento estável.”

Estabelecimento estável – conceito

Constituem estabelecimento estável em território nacional as atividades de prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, prestados por uma empresa, através dos seus próprios empregados ou de outras pessoas contratadas pela empresa para exercerem essas atividades em território português, desde que tais atividades sejam exercidas durante um período ou períodos que, no total, excedam 183 dias num período de 12 meses com início ou termo no período de tributação em causa.

O conceito de estabelecimento estável passa também a incluir as instalações, plataformas ou navios (antes, barcos de perfuração) utilizados na prospeção ou exploração de recursos naturais se a duração da sua atividade exceder 90 dias (antes, seis meses).

Estabelecimento estável – agentes dependentes

Passa a existir estabelecimento estável sempre que uma pessoa, que não seja um agente independente, atue em território português por conta de uma empresa e exerça habitualmente um papel determinante para a celebração pela empresa de contratos que a vinculem de forma rotineira e sem alterações substanciais.



“ É eliminado o agravamento das taxas de tributação autónoma para as cooperativas, micro, pequenas e médias empresas que habitualmente não tinham prejuízos.”

Passa também a ser considerado que existe um estabelecimento estável sempre que uma pessoa, que não seja um agente independente, mantenha em território português um depósito de bens ou mercadorias para entrega desses bens ou mercadorias em nome da empresa (ainda que não celebre habitualmente contratos relativamente a esses bens ou mercadorias nem tenha qualquer intervenção na celebração desses contratos).

Estabelecimento estável – atividades de carácter preparatório ou auxiliar

Em linha com o alargamento do conceito de estabelecimento estável já acima referido, deixam de ser consideradas como atividades de carácter preparatório ou auxiliar as instalações utilizadas (i) unicamente para entrega de mercadorias e (ii) os depósitos de mercadorias mantidos unicamente para a entrega das mesmas.

Passam a integrar o conceito de estabelecimento estável, não sendo considerado como atividade de carácter preparatório ou auxiliar, a instalação fixa ou depósito de bens ou mercadorias que sejam utilizados ou mantidos por uma empresa quando essa empresa (isoladamente ou com outra entidade relacionada) exerça uma atividade que forme um conjunto coerente de atividades de natureza empresarial e sempre que (i) a instalação ou depósito constitua um estabelecimento estável, ou (ii) o conjunto da atividade resultante da combinação das atividades exercidas não tenha carácter preparatório ou auxiliar.

2. IRC

Tributação autónoma – Híbridos *plug-in*

Passam apenas a beneficiar das taxas reduzidas de tributação autónoma (5%, 10% e 17,5%) os veículos ligeiros de passageiros híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/Km.

Tributação autónoma – disposição transitória aplicável aos períodos de tributação de 2020 e 2021

É criada uma disposição transitória aplicável às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas nos termos da qual a taxa agravada de tributação autónoma de 10 pontos percentuais não é aplicável quando:

- (i) o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada (IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos aí previstos; ou
- (ii) os períodos de tributação de 2020 e 2021 correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.



As cooperativas, micro, pequenas e médias empresas podem ser dispensadas de realizar os pagamentos por conta. Podem também solicitar em 2021 o reembolso integral e imediato da parte do pagamento especial por conta não deduzido.”

Pagamentos por Conta – Dispensa

As cooperativas e as micro, pequenas e médias empresas, podem ser dispensadas dos pagamentos por conta a realizar durante o período de tributação de 2021.

Pagamento Especial por Conta – Reembolso antecipado

As cooperativas, micro, pequenas e médias empresas podem solicitar em 2021 o reembolso integral e imediato da parte do pagamento especial por conta não deduzida.



Aplicação das taxas gerais de tributação autónoma a VLPs híbridos *plug-in* que não cumpram certos critérios.”

Exclusão do acesso a apoios públicos de entidades ligadas a regimes fiscais claramente mais favoráveis

São excluídas dos apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19:

- as entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
- as sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.



3. Impostos Indiretos

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

Taxa reduzida de IVA

A aplicação da taxa reduzida de IVA às máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo passa a estar prevista no Código do IVA.

Certificação de créditos de cobrança duvidosa

A certificação dos créditos de cobrança duvidosa pode ser realizada por revisor oficial de contas ou contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização do imposto não exceda € 10.000 por pedido de autorização prévia (e não por declaração periódica). Esta nova redação tem natureza interpretativa.

Isenção na aquisição de bens para combater a Covid-19

É estendida até 30 de abril de 2021 a isenção de IVA às transmissões de dispositivos médicos e equipamentos utilizados no combate à COVID-19, listados na Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, quando efetuadas às entidades também aí previstas.

3. Impostos Indiretos

A aplicação da isenção é alargada às transmissões de bens efetuadas a instituições científicas e de ensino superior.

Entidades beneficiárias da restituição (total ou parcial) do montante equivalente ao IVA

As Instituições de Ensino Superior e as entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN) passam a beneficiar da restituição, total ou parcial, do IVA suportado em determinadas aquisições de bens ou serviços no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA.

Comércio Eletrónico

Foi adiado para 1 de julho de 2021 o prazo das novas regras relativas ao comércio eletrónico com particulares. Os operadores que pretendam aplicar os regimes especiais do IVA previstos nesta Lei podem efetuar o respetivo registo por via eletrónica junto da Autoridade Tributária (AT), entre 1 de abril e 30 de junho de 2021.

QR Code e ATCUD

A aposição em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes do código QR e do ATCUD é facultativa durante o ano de 2021, tornando-se obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2022.



IVAucher

O IVAucher consiste num programa de estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração – setores fortemente afetados pela pandemia – por parte de consumidores finais.

O valor do IVA pago em consumos nos referidos setores, em cada trimestre, será convertido num desconto em consumos efetuados nestes setores no trimestre seguinte.

A operacionalização do incentivo depende do consentimento do consumidor, de comunicação das faturas à AT e será realizada através de compensação interbancária.

O Governo irá definir o âmbito e as condições específicas de funcionamento deste programa.

Autorizações legislativas

Utensílios concebidos para pessoas com deficiência

Replica-se a autorização legislativa prevista no Orçamento do Estado para 2020 para o Governo alargar o âmbito da aplicação da taxa reduzida de IVA atualmente prevista para a transmissão, locação e manutenção de utensílios e quaisquer aparelhos ou objetos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência.

Taxa reduzida de IVA nas bebidas fornecidas em restauração

Desaparece a autorização legislativa relativa à redução da taxa de IVA nas bebidas fornecidas em restauração. Foram também rejeitadas, nesta sede, todas as propostas de alteração à Proposta do OE avançadas pelos partidos.

Imposto Único de Circulação (IUC)

Passam a beneficiar de isenção de 50% de imposto os veículos de categoria C, com peso bruto superior a 3.500 kg, afetos exclusivamente à atividade das artes do espetáculo.

Mantém-se, em 2021, o adicional ao IUC aplicável sobre os veículos a gásóleo enquadráveis nas categorias A e B.

3. Impostos Indiretos

Imposto sobre Veículos (ISV)

A taxa aplicável na admissão de viaturas usadas provenientes da União Europeia passa a contemplar uma nova tabela de percentagens de redução, a aplicar à componente ambiental.

Penalização das viaturas híbridas, híbridas *plug-in* ou a gás com maior cilindrada ou potência, as quais apresentam mais emissões que outras viaturas de motor convencional, mas com menor cilindrada ou potência.

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Impostos sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Não há alterações às taxas unitárias de ISP nem atualização conforme inflação.

Passam a beneficiar de isenção total do imposto os biocombustíveis avançados, desde que certificados com o Título de Biocombustível (TdB), bem como os gases de origem renovável, desde que certificados com Garantia de Origem (GO).

São incrementadas as taxas de tributação de diversos produtos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (co-geração) e gás de cidade, por parte de entidades que desenvolvam esta atividade a título principal, quer no Continente, quer nas Regiões Autónomas. Ficam também estabelecidos novos incrementos para 2022 e anos seguintes.



Alguns destes produtos utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE) passam a ser tributados, exceto se abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE).

Mantém-se o adicional de ISP para gasolina e gasóleo.

Durante o ano de 2021, o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista a restrição da comercialização e produção de combustíveis ou biocombustíveis que contenham óleo de palma a partir de 1 de janeiro de 2022

É eliminada a isenção de ISP sobre gasóleo e fuelóleo utilizados em operações de dragagem em portos e vias navegáveis

Bebidas alcoólicas

É reduzida em 50% a tributação das bebidas espirituosas (licores, aguardentes e rum) produzidas na Região Autónoma dos Açores e da Madeira e declaradas para consumo no Continente.

“ Manutenção do aumento progressivo da tributação de combustíveis fósseis.”

É reduzida em 75% a taxa de IABA incidente sobre produtos produzidos a partir de fruto do medronheiro em determinados Concelhos e sob determinadas condições, nos termos do Regulamento (CE) n.º 110/2008.

Tabaco

É alterada a fórmula de cálculo do imposto mínimo total de referência que passa a estar indexado ao preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo, ao invés de ser apenas com referência à classe de preços mais vendida do ano.



4. Património

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos

A isenção de IMI prevista para os prédios com Valor Patrimonial Tributário igual ou inferior a € 66.500 (considerando a totalidade dos prédios pertencentes ao agregado familiar) de sujeitos passivos com rendimento bruto total do agregado familiar seja igual ou inferior a € 15.295 passa a ser aplicada à quota-parte dos herdeiros que cumpram os requisitos para a isenção, quando esses imóveis sejam detidos por heranças indivisas e afetos à habitação permanente dos herdeiros.

Determinação do VPT dos terrenos para construção

As regras de determinação do Valor Patrimonial Tributário dos terrenos para construção foram alteradas, estabelecendo-se expressamente a respetiva forma de cálculo. No novo cálculo, a percentagem do valor das edificações autorizadas ou previstas com terreno incluído (correspondente a um dos parâmetros da fórmula e que varia entre 15% e 45%) passa aplicar-se a toda a fórmula, divergindo do que se verifica atualmente.

4. Património

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Uniformização das regras de tributação para as diferentes formas jurídicas societárias

Deixa de existir distinção entre Sociedades por Quotas e Sociedades Anónimas, passando a estar apenas sujeitas a IMT, à taxa de 6,5%:

- as aquisições de participações sociais em sociedades (não cotadas) cujo ativo seja constituído em mais de 50%, direta ou indiretamente, por bens imóveis localizados em Portugal;
- quando tais imóveis não se encontrem diretamente afetos a uma atividade agrícola, industrial ou comercial (à exceção da compra e venda de imóveis); e
- desde que por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social (ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto).

Imputação das quotas ou ações próprias detidas pela sociedade aos sócios ou acionistas

Aquando da detenção de participações representativas de, pelo menos, 75% do capital social (por via de aquisição, amortização ou outros), bem como aquando da redução do número de acionistas a dois casados ou unidos de facto, passa a estar previsto que as



Apesar de não se verificarem mudanças estruturais ao nível do setor imobiliário, o OE 2021 traz grandes novidades ao nível da tributação na aquisição de participações em sociedades imobiliárias (ainda que com âmbito limitado), bem como no afastamento das isenções de compra para revenda e construção para venda e alargamento das taxas agravadas no caso de detenções indiretas por entidades *offshore*.”

quotas ou ações próprias detidas pela sociedade devem ser imputadas aos sócios na proporção da respetiva participação.

Valor tributável na aquisição subsequente de imóveis pelos sócios/participantes

Nos casos em que os sócios, acionistas ou participantes tenham liquidado IMT aquando da aquisição de participações sociais ou unidades de participação e se, em resultado de uma transmissão posterior (por via de dissolução ou, de acordo com a nova proposta, outra transmissão a título oneroso), os imóveis passem para a sua esfera, o montante de IMT a pagar pelo sócio, acionista ou participante corresponderá apenas à diferença entre o IMT devido e o anteriormente liquidado.

IMT/IMI – Detenções indiretas por entidades *offshore*

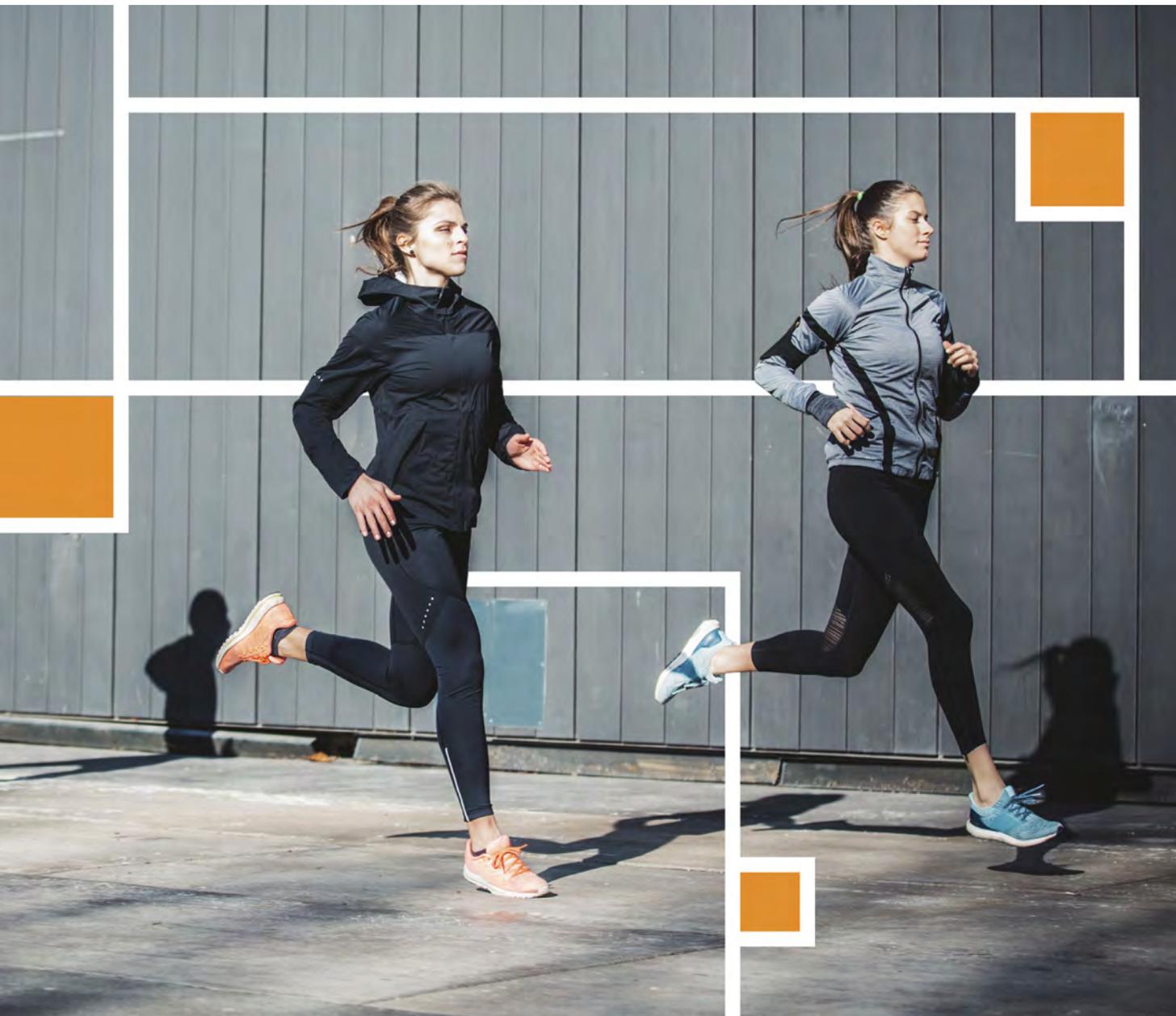
A suspensão de IMI atualmente existente no caso de compra para revenda e construção para venda deixam de ser aplicáveis no caso de entidades dominadas ou controladas, direta ou indiretamente, por entidades residentes em territórios *offshore*.

É, ainda, alargada a incidência das taxas agravadas de IMI e IMT (7,5% e 10%, respetivamente) para as situações de detenção indireta por sociedades *offshore*, i.e., no caso de imóveis detidos por uma entidade dominada ou controlada (nos termos do Código das Sociedades Comerciais), direta ou indiretamente, por entidades residentes em territórios *offshore*.

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Prorrogação do regime fiscal aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado

O regime fiscal aplicável ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (correspondente ao regime fiscal previsto para os Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, cuja vigência termina em 31 de dezembro de 2020) é prorrogado até 31 de dezembro de 2025.



5. Outros

Benefícios fiscais

IRC

Mecenato

Entidades Hospitalares, EPE

Passam a estar abrangidas pelo regime do mecenato social os donativos concedidos às Entidades Hospitalares, EPE.

Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação

Os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas à Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação, comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022), são enquadráveis no regime do mecenato cultural.

Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia

Os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Estrutura de Missão para a Presidência do Conselho da União Europeia, durante o respetivo mandato, são enquadráveis no regime do mecenato.

5. Outros

Exposição Mundial do Dubai (2021)

Os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Embaixada de Portugal nos Emirados Árabes Unidos, para efeitos da participação portuguesa na Exposição Mundial do Dubai em 2021, são enquadráveis no regime do mecenato.

Jornada Mundial da Juventude

Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2022, entidade legalmente incumbida de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude a realizar em 2023, em Lisboa, são considerados gastos para efeitos de IRC, em valor correspondente a 140% do respetivo total. Este benefício vigorará até à conclusão do evento.

Mecenato cultural

Passam a estar abrangidas pelo regime do mecenato cultural, entidades que desenvolvam atividades predominantemente de caráter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária.

Mecenato cultural extraordinário para 2021

Os gastos suportados com donativos enquadráveis no regime do mecenato cultural são majorados em 10 pontos percentuais (20 pontos percentuais para regiões do interior), desde que:

- o montante anual seja de valor igual ou superior a € 50.000 por entidade beneficiária;

- o donativo seja dirigido a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica; e
- as ações ou projetos sejam previamente reconhecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da cultura.

O limite anual de 8/1000 do volume de negócios é elevado em 50% caso a diferença seja relativa a estas ações ou projetos.

Incentivo fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa

Os gastos suportados, em 2021 e 2022, com a participação conjunta em processos de promoção externa, de sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal, que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que sejam qualificadas como micro, pequena ou média empresa, são dedutíveis para efeitos de apuramento do lucro tributável, em 110% do respetivo valor.

São estabelecidas as condições de elegibilidade dos projetos e definidas as despesas relevantes, sendo admitidas despesas emergentes de participação em feiras e exposições no exterior, serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos e promoção da internacionalização.

Este benefício encontra-se sujeito às regras europeias em matéria de auxílios de *minimis* e de auxílios de estado, dependendo da natureza das despesas elegíveis.

SIFIDE II – Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II

Passam apenas a ser elegíveis, para efeitos do SIFIDE, os investimentos em partes de capital ou as contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados que realizem investimentos de capital próprio e quase capital em empresas de investigação e desenvolvimento.

A lei vem clarificar que se considera “empresa dedicada sobretudo a investigação e desenvolvimento” aquela que cumpra os requisitos para ser reconhecida como empresa do setor da tecnologia.

Além do prazo de manutenção dos investimentos nos fundos de investimento, passa a ser obrigatório que, no prazo de cinco anos, os fundos realizem pelo menos 80% do investimento nas empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento e que estas concretizem o investimento em atividades de investigação e desenvolvimento. Caso não o façam, ao IRC do exercício em que ocorreu o incumprimento é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta na parte correspondente ao investimento em falta.

“ Benefícios fiscais às grandes empresas que apresentem lucro em 2020 ficam condicionados à manutenção, em 2021, do nível de emprego.”

5. Outros



Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho

As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que não sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, e que tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante ao ano civil de 2020, apenas podem beneficiar de apoios públicos e incentivos fiscais caso, durante o ano de 2021, mantenham o nível de emprego.

Entre os apoios abrangidos constam linhas de crédito com garantias do Estado e os incentivos fiscais da Remuneração Convencional do Capital Social, RFAI, SIFIDE II e CFEI II.

Este regime será regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

Apoio extraordinário à implementação do SAF-T (PT), relativo à contabilidade, Código QR e ATCUD

As despesas relacionadas com a implementação do SAF-T (PT) relativo à contabilidade poderão ser considerados em 120% do respetivo montante, para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC que sejam qualificados como PME e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, desde que a implementação esteja concluída até ao final do período de tributação de 2021.

Por sua vez, as despesas relacionadas com a implementação do Código QR e ATCUD, poderão também ser considerados em 120% do respetivo montante, para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, desde que constem em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2022. Caso o Código QR e ATCUD constem das faturas e outros documentos relevantes até ao final do primeiro trimestre de 2021 os gastos serão considerados em 140% do seu montante; se a informação constar até ao final do primeiro semestre, os gastos serão considerados em 130% do seu montante.

São elegíveis para este benefício, as despesas incorridas a partir de 1 de janeiro de 2020 até ao final de cada um dos períodos aí previstos.

Quando estejam em causa sujeitos passivos de IRC aos quais seja aplicável um período especial de tributação, as majorações previstas nos n.ºs 3 e 4 relativas a despesas incorridas no período de tributação de 2019, devem ser consideradas na declaração periódica de rendimentos referente ao período de tributação de 2020.

“ SIFIDE II: Investimento em empresas de I&D e concretização de pelo menos 80% do investimento obrigatório para os fundos de investimento no prazo de 5 anos.”

Nos casos em que as despesas sejam relativas a bens sujeitos a depreciação, os benefícios fiscais referidos nos números anteriores são aplicáveis aos gastos contabilizados relativos a amortizações e depreciações durante a vida útil do ativo.

Este benefício não é cumulável, relativamente às mesmas despesas elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.

Caso os sujeitos passivos não concluem a implementação do SAF-T (PT), relativo à contabilidade, do código QR ou do ATCUD até ao final dos respetivos períodos anteriormente referidos, as majorações indevidamente consideradas em períodos de tributação anteriores devem ser acrescidas na determinação do lucro tributável do período de tributação em que se verificou esse incumprimento, adicionadas de 5% calculado sobre o correspondente montante.

5. Outros

Autorização legislativa

Programa de Valorização do Interior

Replica-se a autorização legislativa prevista no OE para 2020 para a criação de um regime de benefícios fiscais, ao abrigo do Programa de Valorização do Interior, em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho nas regiões aí compreendidas, através de uma dedução à coleta do IRC, correspondente a 20% dos gastos incorridos que excedam o valor da retribuição mínima mensal garantida, tendo como limite a coleta do período de tributação. A concretização desta autorização legislativa está dependente de autorização a conceder pela União Europeia no sentido de alargar o regime de auxílios de base regional.

IRS

Mecenato

Jornada Mundial da Juventude

Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2022, entidade legalmente incumbida de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude a realizar em 2023, em Lisboa, são considerados como gasto, para efeitos de categoria B do IRS, em valor correspondente a 140% do respetivo total. Nos demais casos, são dedutíveis à coleta do IRS 30% dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos àquela entidade por parte de pessoas singulares residentes em território nacional.

IRS/IRC

Dívida pública em mercado chinês

É mantida a isenção em IRS e IRC para os juros decorrentes de obrigações de dívida pública Portuguesa denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China.

Contribuições Extraordinárias

Contribuição para o audiovisual

Não são atualizados os valores mensais da contribuição para o audiovisual.

Contribuição sobre o setor bancário

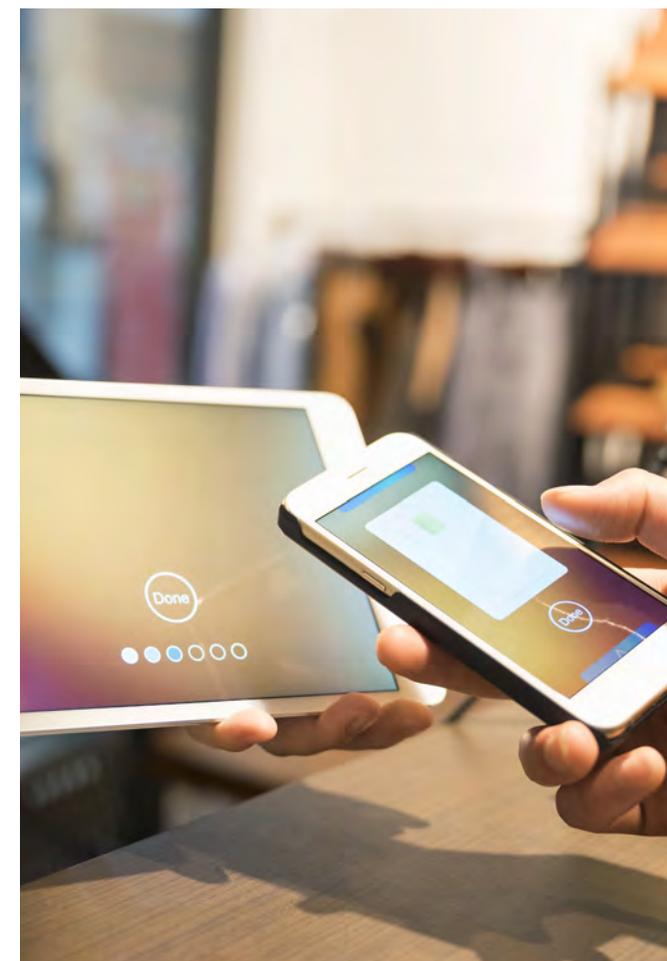
Mantém-se em vigor o regime da contribuição sobre o setor bancário.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.



A generalidade das contribuições especiais atualmente em vigor mantêm-se em 2021.”



5. Outros

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor a Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos e de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro (“dispositivos”), cujo regime legal foi criado pela Lei do Orçamento do Estado para 2020.

São introduzidas alterações a nível da base de incidência e são propostas regras de liquidação, cobrança e pagamento (as quais serão ainda objeto de regulamentação).

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

O Governo avaliará a alteração das regras da CESE, atendendo ao contexto de redução sustentada da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional e concretização de formas alternativas de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético.

Taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais

Em 2021, é introduzida uma taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas, marítimas e fluviais, no valor de € 2 por passageiro.



Dá-se ainda nota da aprovação da taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais, bem como da contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas.”

A taxa de carbono é devida pela emissão de títulos de transporte aéreo comercial de passageiros com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português e sobre a atracagem dos navios de passageiros nos terminais portuários localizados em território de Portugal continental para abastecimento, reparação, embarque ou desembarque de passageiros, respetivamente.

Contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas

É criada uma contribuição no valor de € 0,30 por embalagem, sobre embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Esta contribuição aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022 para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico e a partir de 1 de janeiro de 2023 para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio, competindo aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar a respetiva regulamentação.



Imposto do Selo

Tributação do crédito ao consumo

A norma que prevê o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo é prorrogada até 31 de dezembro de 2021, mantendo-se a exclusão do agravamento para contratos já celebrados e em execução.

5. Outros

Justiça Tributária

Pagamento em prestações de tributos à Autoridade Tributária e de taxas contributivas à Segurança Social

Possibilidade de apresentação do pedido em momento anterior à cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

A resposta deve ter lugar em 30 dias, sob pena de deferimento tácito.

Dispensa-se o cumprimento das formalidades previstas nos n.ºs 3 a 7 do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (quanto aos tributos à Autoridade Tributária) e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 190.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (quanto às taxas contributivas à Segurança Social).

“**Nova obrigação declarativa para fundos de investimento e empresas dedicadas à investigação e desenvolvimento no âmbito do SIFIDE II.**”

Obrigações acessórias

SIFIDE II – Nova obrigação declarativa

Relativamente aos fundos de investimento, deve, até ao final do 4.º mês de cada período de tributação, ser entregue aos adquirentes das unidades de participação uma declaração comprovativa do investimento realizado no período anterior em empresas dedicadas, sobretudo, a investigação e desenvolvimento (I&D). Sendo aplicável, a obrigação declarativa abrange também a comunicação do incumprimento do prazo de cinco anos para concretização do investimento em atividades de I&D, bem como o montante de investimento não concretizado.

As empresas acima referidas devem, igualmente, até ao final do 4.º mês de cada período de tributação, entregar aos fundos de investimento uma declaração comprovativa do investimento realizado no período anterior em aplicações relevantes.

Devem também informar do incumprimento do prazo de cinco anos para concretização do investimento, bem como o montante de investimento não concretizado. Cabe ao fundo de investimento comunicar esta informação aos respetivos adquirentes das unidades de participação para efeitos de regularização do IRC, quando aplicável.

As declarações referidas devem integrar o processo de documentação fiscal (“dossier fiscal”) das entidades adquirentes das unidades de participação e dos fundos de investimento.



“**Prorrogação do prazo de submissão do SAF-T(PT) da contabilidade para cumprimento da IES/DA.**”

IES/DA e SAF-T(PT) relativo à contabilidade – prorrogação

A submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, bem como a informação a ser prestada através da IES, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, passa a ser aplicável à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes.

Conheça a equipa

PwC



Rosa Areias
Tax Lead Partner
rosa.areias@pwc.com
(+351) 225 433 197
(+351) 918 621 406



Cristina Teixeira
Partner
cristina.teixeira@pwc.com
(+244) 935 614 118



Leendert Verschoor
Partner
leendert.verschoor@pwc.com
(+351) 213 599 642
(+351) 917 887 221



Maurício Henriques Brito
Partner
mauricio.h.brito@pwc.com
(+351) 213 599 539
(+351) 962 765 886



Rodrigo Rabeca Domingues
Partner
rodrigo.rabeca.domingues@pwc.com
(+351) 213 599 686
(+351) 919 808 603



Catarina Gonçalves
Partner
catarina.goncalves@pwc.com
(+351) 213 599 659
(+351) 916 601 376



Jorge Figueiredo
Partner
jorge.figueiredo@pwc.com
(+351) 213 599 618
(+351) 917 627 293



Maria Torres
Partner
maria.torres@pwc.com
(+351) 225 433 113
(+351) 918 621 498



Paulo Fernando Ribeiro
Partner
paulo.fernando.ribeiro@pwc.com
(+351) 213 599 513
(+351) 966 142 184



Susana Claro
Partner
susana.claro@pwc.com
(+351) 213 599 648
(+351) 912 505 316

CCR Legal



Cristina Cabral Ribeiro
Managing Partner
ccr@ccrlegal.pt
(+351) 967 522 383



Sónia Fernandes Martins
Associada Principal
Contencioso Tributário
sfm@ccrlegal.pt
(+351) 911 032 858

PwC

Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º16
1050-121 Lisboa
Tel: (+351) 213 599 000
Fax: (+351) 213 599 999

Luanda

Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro, n.º 3
1º andar – Sala 137
Luanda – República de Angola
Tel: (+244) 227 286 109
Fax: (+244) 222 311 213

Porto

Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais, 153
4100-467 Porto, Portugal
Tel. (+351) 225 433 000
Fax. (+351) 225 433 499

Praia

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
C.P. 303 Cidade da Praia,
República de Cabo Verde
Tel: (+238) 261 5934
Fax: (+238) 261 6028

CCR Legal

Lisboa

Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1 - 2º Esq.
1069-316 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 215 874 900
Fax: (+351) 215 873 150

Porto

Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais,
153 - piso 0 dt.º
4100-467 Porto, Portugal
Tel.: (+351) 221 129 311
Fax: (+351) 221 129 131

pwc.pt/orcamentoestado



Neste documento, PwC refere-se a PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. que pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente. Este documento é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

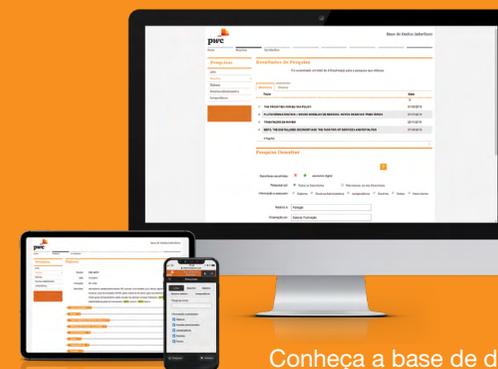
© 2021 PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.

Siga-nos

Inforfisco

A sua base de dados de fiscalidade

Portugal · Angola · Cabo Verde



Conheça a base de dados de referência no domínio da fiscalidade em Portugal em pwc.pt/inforfisco

Notícias do Dia

Clipping diário de fiscalidade

O *clipping* de fiscalidade “Notícias do Dia” leva até si as novidades relevantes da fiscalidade nacional e internacional. Subscriba em pwc.pt/noticiasdodia

